



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO Nº 494/2013

PROCESSO Nº 213-35.2013.6.04.0000 – CLASSE 26

ASSUNTO: RECADASTRAMENTO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO – BOA VISTA DO RAMOS

INTERESSADO: JUÍZO DA 64ª ZE DE BOA VISTA DO RAMOS/AM

RELATOR: JUIZ RICARDO AUGUSTO DE SALES

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECADASTRAMENTO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE N.º 001/2013. DEFERIMENTO.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, e em harmonia com o parecer ministerial, **em deferir a solicitação formulada pelo Juízo da 64ª Zona Eleitoral**, nos termos do voto do relator que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 09 de dezembro de 2013.

Des. **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Presidente, em exercício

Juiz **RICARDO AUGUSTO DE SALES**
Relator

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de expediente formulado pelo Juízo da 64ª Zona Eleitoral - Boa Vista do Ramos/AM, no qual indicou as localidades de difícil acesso daquele município, em atendimento ao Ofício Circular n. 06/2013, da lavra da Diretora Geral deste Regional.

Consta dos autos formulários devidamente preenchidos, acostados às fls. 03-13, demonstrando as dificuldades de acesso a algumas localidades daquela Zona Eleitoral.

Parecer ministerial, às fls. 16-19, pela inclusão/manutenção do *status* de localidade de difícil acesso, para fins de registro junto ao Sistema Informatizado de Autorização de Viagens — SIAVIS.

É o breve relatório.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, sweeping strokes that form a stylized, abstract shape.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

A Diretoria Geral expediu o Ofício Circular n. 06/2013 aos Juízos Eleitorais deste Regional com intuito de atualizar o cadastro das localidades de difícil acesso no Sistema Informatizado de Viagens a Serviço - SIAVIS.

Em atendimento ao mencionado expediente, o Juízo da 64ª Zona Eleitoral apresentou formulários em que ficaram demonstradas as dificuldades de acesso a algumas comunidades daquela Zona Eleitoral.

As localidades de difícil acesso apresentadas pelo MM. Juiz Eleitoral foram as seguintes: (i) Vila Fátima do Igarapé Açu; (ii) Bom Jesus da Boca da Estrada; (iii) Cristo Bom Pastor do Pari; (iv) Vila Manaus; (v) Nossa Senhora do Perpétuo Socorro da Enseada; (vi) Santo Antônio do Lago Preto do Ramos; (vii) São Raimundo do Tucuruá; (viii) União do Rio Urubu; (ix) São Benedito; (x) Sagrado Coração de Jesus do Lago Preto; e (xi) Menino Deus do Curuçá.

Compulsando os autos, verifico que algumas dessas localidades distam cerca de uma ou duas horas de barco da sede do município, como se observa em relação à comunidade Sagrado Coração de Jesus do Lago Preto, a qual dista 02 (duas) horas de barco (fls. 12).

Demais disso, observo que embora constem informações sobre acesso a algumas comunidades via terrestre, tal acesso se dá em estradas com péssimas condições de trafegabilidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Desse modo, considero, portanto, atendido o art. 14, da Instrução Normativa TRE/AM n.º 001/2013, o qual dispõe nos seguintes termos:

"Art. 14. Os Juízos Eleitorais submeterão à aprovação do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas as Localidades de Dificil Acesso sob suas respectivas jurisdições, para fins de registro junto ao SIAVIS. (art. 1º, § 2º, inciso II da Resolução TSE n. 23323/2010)."

Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, **voto pela** inclusão/manutenção do *status* de localidade de difícil acesso das mencionadas comunidades da 64ª Zona Eleitoral – Boa Vista do Ramos, para fins de registro junto ao Sistema Informatizado de Autorização de Viagens — SIAVIS.

É como voto.

Manaus, 09 de dezembro de 2013.

Juiz Relator **RICARDO A. DE SALES**